Exposição de Motivos:

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa acrescentar parágrafo único ao art. 54 da Lei Municipal nº 006, de 01 de janeiro de 2001, para permitir, a critério da Administração e sempre com a anuência do servidor, a redução do intervalo intrajornada.

O objetivo é adequar o horário de trabalho às reais necessidades do serviço público municipal.

Ressalte-se que a medida não altera a carga horária dos cargos e mantém integralmente os limites de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais. Além disso, a redução do intervalo depende de expressa concordância do servidor, o que reafirma o respeito desta gestão ao diálogo e à valorização do funcionalismo municipal.

Portanto, Senhores Vereadores, estas são as devidas razões pelas quais apresentamos o presente Projeto de Lei, para que seja apreciado, votado e aprovado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, 05 de outubro de 2026.

RECEBIDO EM
07/10/2026

LEONARDO PANISSON:91105250091
Assinado de forma digital por LEONARDO PANISSON:91105250091
Dados: 2026.10.06 11:47:57 -03'00'

Leonardo Panisson,
Prefeito Municipal

Santa Cecília do Sul
www.santaceciliadosul.rs.gov.br
(54) 3196 8535

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS
Rua Porto Alegre, 591 - Centro - CEP: 99952-000 - CNPJ: 04.215.090/0001-99
E-mail: prefeitura@santaceciliadosul.rs.gov.br

PProjeto de Lei nº 059, de 06 de outubro de 2026

Altera redação da Lei Municipal 006/2001, e dá outras providências.

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único no art. 54, da Lei Municipal nº 006, de 01 de janeiro de 2001, o qual passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 54.** O horário normal de trabalho de cada cargo ou função é o estabelecido na legislação específica, não podendo ser superior a oito horas diárias e a quarenta e quatro horas semanais.

Parágrafo Único - A critério da Administração, com a anuência do servidor, poderá ocorrer a redução do intervalo intrajornada para fins de adequação de horário de trabalho, em consonância com a necessidade administrativa."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, 06 de outubro de 2026.

LEONARDO PANISSON:91105250091
Assinado de forma digital por LEONARDO PANISSON:91105250091
Dados: 2026.10.06 11:47:44 -03'00'

Leonardo Panisson,
Prefeito Municipal

Santa Cecília do Sul
www.santaceciliadosul.rs.gov.br
(54) 3196 8535

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS
Rua Porto Alegre, 591 - Centro - CEP: 99.952-000 - CNPJ: 04.215.090/0001-99
E-mail: prefeitura@santaceciliadosul.rs.gov.br